

Lei nº 94 sobre automoveis. -

A Câmara Municipal de Piracicaba de-
creta a seguinte lei

N.º 94. -

Art. 1.º - A primeira empresa que se es-
tabelecer nesta cidade com linhas regu-
lares para o transporte de passageiros em
automoveis omnibus na cidade ou mu-
nicípio, é concedida isenção de impos-
tos municipais para os seus veículos,
garagens e pessoal durante cinco, digo, du-
rante o prazo de cinco annos.

§ 1.º - Gozarão de igual isenção as empre-
zas que se organizarem para a explora-
ção do transporte de mercadorias, de car-
nes verdes, remoção de lixo e irrigação da
cidade e seus arredores por meio de ve-
hículos automoveis.

§ 2.º - Numero e typo dos veículos, suas
lotações respectivas, assim como itinerarios,
horarios, velocidade e preços de transpor-
te ficam dependentes de approvação da
Prefeitura Municipal.

Art. 2.º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a contractar por prazo não ex-
cedente a cinco annos, mediante concorr-
rencia publica, com quem maiores van-
tagens offerecer os serviços de irrigação, re-
moção de lixo, varrição de ruas e transpor-
te de carnes verdes, dentro das dotações or-
çamentarias.

§ 1.º - Em igualdade de condições, terá

preferencia para taes contractos a primeira estabelecida, e funcionando, para o transporte de passageiros em auto-omnibus. -

§ 2.º - Para garantia do bom cumprimento de cada um dos contractos assignados depositará o contractante no cofre municipal a quantia de um conto de réis, ^{em} ~~na~~ assignatura.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrario. -

Sala das sessões da Camara Municipal de Piracicaba, 6 de Junho de 1912. -

Manoel da Silveira Corrêa - Fernando Tebeliano da Costa - Aquilino José Pacheco - Dr. Coreolano Ferraz do Amaral - José Alouino Padre - João Alves Corrêa de Toledo - Antonio Corrêa Ferraz. -